

interesse comum, designadamente a electricidade e a limpeza das partes comuns do prédio e a manutenção dos elevadores, se os houver;

- g) Facultar aos representantes da Câmara o exame do arrendamento;
- h) Não aplicar o arrendamento a fins diversos de habitação;
- i) Não aplicar o arrendamento a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
- j) Abster-se de provocar a emissão de fumos, vapor, cheiros ou ruídos, ou a produção de trepidações ou outros factos semelhantes que incomodem ou prejudiquem a vizinhança;
- k) Não manter quaisquer animais no arrendado.

2 — A especificação dos encargos previstos na alínea f) do número anterior constará de um adiantamento ao contrato de arrendamento.

CAPÍTULO VII

Da resolução

Artigo 16.º

Resolução e anulação do contrato pela Câmara

1 — São admitidas todas as causas de resolução de contrato de arrendamento previstas no regime geral do arrendamento urbano, além das expressamente referidas nos artigos anteriores.

2 — O contrato será anulado caso se verifique que o (a/s) arrendatário(a/s) prestou(aram) falsas declarações para aceder ao realojamento ou à posse do fogo arrendado, designadamente pelo facto de ser(em) proprietário(a/s) de prédio urbano para habitação sito no concelho ou concelhos limítrofes.

3 — O(a/s) arrendatário(a/s) que seja(m) proprietário(a/s) de prédio urbano para habitação no concelho ou concelhos limítrofes pode(m) obstar à anulação do contrato de arrendamento se fizer (em) prova de que, à data do seu alojamento pela Câmara e na pendência do arrendamento, tal habitação estava e se mantém arrendada sem que pudesse ou possa fazer cessar tal arrendamento por algumas das formas previstas na lei.

4 — No caso previsto no número anterior, será promovida a anulação do contrato de arrendamento logo que deixem de subsistir as limitações à cessação do arrendamento da habitação propriedade do (a/s) arrendatário(a/s).

5 — Não habite o fogo continuamente pelo período superior a um ano.

Artigo 17.º

Restituição do locado

O (a/s) arrendatário (a/s) obriga(m)-se a conservar em bom estado o arrendado, devendo entregá-lo à Câmara, findo o contrato de arrendamento por qualquer causa, como se encontrava à data da sua celebração, sem quaisquer deteriorações salva as decorrentes do seu uso normal e diligente, indemnizando aquela pelos prejuízos que possam existir.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação em *Diário da República*.

Artigo 19.º

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regularão as disposições legais — especiais e gerais — aplicáveis.

Edital n.º 440/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 3.ª sessão ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2005, apro-

vou a proposta de alteração ao regulamento Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 46 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2005, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 5231/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva legislação especial, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem funções na área do município de Vouzela, autorizados por despacho do presidente da Câmara de 13 de Junho de 2005:

Isabel Maria Figueiral Duarte — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.

Rosa Maria Bento Lourenço — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.

Fátima Alexandra Cardoso Marques — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.

Elisabete Silva Oliveira — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.

17 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

Aviso n.º 5232/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva legislação especial, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem funções na área do município de Vouzela, autorizados por despachos do presidente da Câmara de 16 de Junho de 2005:

Maria de Fátima Pereira Castanheira Teixeira — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.

Luís Jorge Sousa Leal — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.

Maria da Luz Nabais Gonçalves Barbosa — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.

Maria Alice de Jesus Rodrigues Gaspar — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BRENHA

Aviso n.º 5233/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo.* — Torna-se público que, em cumprimento da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho e no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram celebrados os contratos com os seguintes trabalhadores:

Por despacho do presidente da Junta de Freguesia, Fausto Fernando Santos Loureiro, de 18 de Fevereiro de 2005:

José Manuel Cardoso de Figueiredo, cantoneiro de vias municipais — início em 14 de Fevereiro de 2005, por um período de 12 meses, escalão 1, índice 137, remuneração mensal líquida de 434,51 euros.